

**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE BENS**

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Ambiental

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é constitui-se na aquisição de uma unidade de NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO E EXCEPCIONAL, para a realização de bloqueio vetorial através da realização de UBV (fumacê), com objetivo de atender o aumento das notificações de casos de Dengue na cidade de Varginha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / Especificação	Qntd.	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Nebulizador Veicular a Frio para Aplicações em Ultra Baixo Volume (UBV) - Aplicação de Inseticida Contra Insetos Voadores Características técnicas: Gerador de gotas aerosol ultra baixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo picape leve, com cabine simples ou dupla Strada, saveiro, Montana capacidade de carga até 770 kg. Itens de série. Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática, montado sobre rodízios giratórios em poliuretano com freios para facilitar o transporte. Motor: A gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13 hp, com partida elétrica com horímetro/ tacômetro digital combinado. Soprador (compressor): de lóbulos (tipo "roots"), equipado com rotores tri-lobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificados a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9 m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção.	1	Und	R\$ 131.882,78	R\$ 131.882,78

Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulagem horizontal (360°) e vertical (360°). Compatível com o método UBV para calda com base aquosa, oleosa ou pronto uso (RTU ULV). Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Aplicação espacial em campo; Bomba de inseticida: A bomba dosadora elétrica 12v opera com inseticidas com base aquosa, oleosa ou pronto uso com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Com ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima de 1 ml/minuto a vazão máxima de 1800 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Alimentação elétrica: Toda em 12V com cabo de comprimento suficiente para alimentação na bateria do veículo. Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, graduado em polietileno translúcido com filtro no bocal de entrada. Tanque de lavagem: Capacidade de 04 litros, em Polietileno graduado translúcido com tampa. Tanque de combustível: capacidade 6,2 litros com tampa anti-vazamento. Acionamento calda: controle remoto com cabo para acionador dentro da cabine do veículo. Suporte elevado: Fabricado em aço tubular com pintura eletrostática comp. 94 cm largura 83 cm altura 26 cm com vão livre de 68 cm. Manômetro: com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal). Bocal ponto estratégico: fabricado em mangueira especial de 4 mts com acionamento através de chave liga/desliga. Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg (motor,soprador,bocal, tanques, mangueiras, rodízios giratórios e bomba de				
--	--	--	--	--

	inseticida. Dimensões: Comprimento 93 cm x Largura 87 cm e Altura 98 cm. O equipamento deve conter manual completo em português, chave seletora das funções “aplicação” e “lavagem”. 02 jogos de Cinta e Catracas Larg. 3,5 cm, carga de amarração de 1,5 toneladas 5 metros de comprimento para fixação O equipamento deve acompanhar um guincho hidráulico tipo “girafa” de no mínimo 500Kg para içamento do equipamento.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) item(s) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

1.5 As empresas deverão, obrigatoriamente, citar a marca e modelo do equipamento cotado, além de apresentação do **prospecto ou catálogo contendo imagens e características técnicas provenientes do fabricante**, sob pena de classificação do item da proposta não identificado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do Nebulizador veicular a frio é essencial no processo de enfrentamento ao AEDES AEGYPTI, agente transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre amarela, visto que o número de casos no município no último semestre demonstrou aumento considerável elevando para índice alto o nível de transmissão.

A aquisição do Nebulizador veicular a frio deverá ser feita em caráter emergencial por dispensa de licitação (dispensa eletrônica) conforme art. 75, inciso VIII da lei federal Nº 14.133/2021.

A aquisição deste equipamento visa assegurar a efetividade do setor para atender os períodos de aumento de casos citados, bem como, garantir a melhora dos trabalhos de UBV (FUMACÊ) no município, visando a diminuição e controle dos casos notificados de Dengue.

Considerando que na última aquisição, foi comprado o nebulizador da marca CURTIS DYNAFOG / MINIPRO 2992 fornecido pela empresa TRIXMAQ LTDA. o qual com apenas duas semanas de uso apresentou diversos problemas, tendo sido

necessário a notificação da empresa fornecedora, conforme documentação anexa a este termo de referência.

Considerando, o **CARÁTER DE ESSENCIALIDADE DO ITEM CITADO** para assistência prestada aos pacientes acometidos pela Dengue.

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Por fim, considerando a necessidade de aquisição do item constante do objeto face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O município solicita a compra do equipamento SUPER PRÓ PULSFOG com referências constantes no item 5 deste Termo de Referência, pois será um produto que atende as especificações necessárias para o combate ao vetor.

Concomitantemente, o equipamento supracitado possui um acessório que será de suma importância não só nos momentos de epidemias, mas ao longo de todo o ciclo de combate ao vetor. Trata-se de uma mangueira extensora do bico de dispersão de formulação. Com ela, será possível realizar os ciclos de borrifação de Pontos Estratégicos (PEs) de maneira mais eficiente, fato que ocorre ao longo de todo o ano.

Outro ponto importante é a versatilidade do equipamento, que atende o uso de diversos tipos de inseticidas diferentes, como o uso do CIELO (U.B.V Veicular) e também o FLUDORA (Borrifação de PEs).

Assim, por tais razões aqui expostas, faz-se necessária a compra do Nebulizador veicular a frio descrito neste termo de referência.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Especificidade Técnica:

O NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO pretendido necessita de duas características vitais para operação, sendo indispensáveis no momento de aquisição.

3.1.1. As dimensões do equipamento não podem ultrapassar os valores de 150 centímetros de comprimento e 97 centímetros de largura, visto que o equipamento será utilizado nos veículos disponíveis no setor, sendo uma Fiat Strada cabine simples 2023 e uma Volkswagen Saveiro cabine simples 2023. Importante observar que, feita uma consulta rápida ao manual dos veículos, as dimensões da caçamba divergem das descritas neste termo. Contudo, as medidas do manual desconsideram o espaço

ocupado pelas caixas de rodas traseiras, que retiram alguns centímetros vitais para o uso e operação do equipamento. O nebulizador precisará correr livremente dentro da caçamba, pois não será possível içá-lo para manuseio.

3.1.2. O nebulizador precisa ser o mais leve possível, pois será manuseado através de força humana e, pelo fato de os veículos serem utilizados para diversos fins, o equipamento não poderá ficar fixo em quaisquer dos veículos, sendo necessária sua remoção ao final do uso. De acordo com a seção XIV da CLT (Consolidação das leis do trabalho) que trata da prevenção de fadiga, em seu artigo 198 é dito que “Art.198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.” Diante disso, é recomendado que o equipamento apresente peso máximo de 150 Kg com tanques vazios, pois com este peso, seriam necessários apenas três funcionários envolvidos na operação e, com o peso descrito, evita-se a fadiga ou lesão dos operadores. Os trabalhos de U.B.V são mais efetivos nos horários crepusculares, horários estes que são fora do horário de expediente do setor. Por isso, o uso de menor número possível de funcionários é crucial, pois estes terão de receber horas extras, gerando custos aos cofres municipais.

3.1.3. Para os casos em que o nebulizador não tenha conexão direta à bateria do veículo e necessite de bateria adicional, é necessário que seja fornecida juntamente com o equipamento. A bateria adicional deverá estar devidamente protegida contra as adversidades do tempo, de maneira que fique fixa e protegida no chassi do equipamento. Em caso de bateria própria é necessário o fornecimento de sistema ou carregador compatível, sem ônus adicional ao município.

Salientamos que equipamentos que não atendam às especificações de tamanho e peso desta seção, poderão participar do processo, desde que sejam equipamentos que comprovadamente possam ser operados em caminhonetes utilitárias leves, como as descritas nesta e seção e que também forneçam com o nebulizador todos os acessórios necessários para o içamento do equipamento como o guincho hidráulico com prolongador, correntes para içamento e quaisquer outros acessórios necessários para a operação, sem ônus adicional ao município.

3.2. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.2.1. O prazo de entrega dos bens será de 15(quinze) dias úteis, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única no seguinte endereço: Rua Santa Catarina, 480, Bom Pastor, Varginha/MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

3.3. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.4. Preposto

3.4.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pós a compra, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço, com disputa aberta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 131.882,78 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento 06.001 10.122 2.485 264 – 4.4.90.52.00.00.00.00 1.500.000.1002.0000 para o exercício de 2024.

11.2. De acordo com a resolução estadual SES/MG Nº 8.386 de 19/10/2022, que altera e resolução estadual SES/MG Nº 7.733 de 22/07/2021 que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela).

11.3. De acordo com artigo 6º desta mesma resolução “Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica até o fim do prazo de vigência desta Resolução, incluindo prorrogações desse prazo, para custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).”

11.4. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida,

no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

13.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que comprove o fornecimento de equipamento de similar característica à do objeto do presente termo de referência.

13.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no referido termo, bem como na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a aquisição do produto.

14.3. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela Contratante.

14.4. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso.

14.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

14.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados.

14.7. A contratada deverá agendar uma visita para entrega técnica do equipamento, e será responsável pelo treinamento e certificação da operação dos equipamentos geradores de aerossóis (UBV), sem ônus adicional ao município.

14.8. A Contratada deverá fornecer Manual de Operação dos equipamentos de UBV, na língua portuguesa.

14.9. A Contratada deverá realizar as manutenções corretivas, aferições, calibrações e análises de espectro de gotas produzidas pelos equipamentos geradores de aerossóis (UBV), no ato da entrega do equipamento e quando solicitada pela administração pelo período de um ano, correspondente a garantia do equipamento.

14.10. Dos termos de Garantia:

14.10.1. O presente objeto consta com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Unidade Detentora.

14.10.2. A empresa vencedora do certame deverá prestar a assistência técnica devida a qualquer item do objeto deste edital durante todo o período de garantia, se for constatado problema devido a vícios de fabricação.

14.10.3. A empresa vencedora do certame deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, acessórios e equipamentos que compõem os equipamentos deste edital e seus acessórios em seu período de garantia.

14.10.4. Por se tratar de equipamento utilizado para manutenção da saúde pública, é inaceitável que, em caso de defeito ou pane no equipamento, o mesmo esteja inoperante por longo período de tempo. Diante disto, em caso de defeito ou pane de qualquer natureza, a empresa vencedora terá o prazo de 3 dias úteis para efetuar o reparo, troca E/OU substituição dos componentes defeituosos, contados a partir da data de comunicação do defeito por parte do setor de Vigilância Ambiental à empresa vencedora.

14.10.5. Em caso de defeitos ou panes, repetitivos ou constantes, a empresa deverá realizar a troca do nebulizador no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de solicitação de troca. As considerações sobre as panes ou defeitos serão realizadas pelo setor de Vigilância Ambiental, especificamente pelos utilizadores do equipamento, mediante relatório atestando o mau funcionamento do nebulizador de maneira repetitiva ou constante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

15.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em seu período de garantia.

15.9. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela empresa.

15.10. Realizar a manutenção preventiva do equipamento correspondente a limpeza e lubrificação.

Varginha, 12 de março de 2024.



Adrian Nogueira Bueno

Secretário Municipal de Saúde



Paula Cristina Gomes

Gestor de Contrato



Vânia Aparecida Silvério Nobre

Fiscal de Contrato



Priscila Alves da Silva

Equipe de Planejamento